



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 050/2022**

### **Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação, modalidade presencial, da Universidade Taubaté matriculados no ano de 2023.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-537/2022, aprovou, e eu promulgo a seguinte deliberação:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté - Unitau, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, para o ano letivo de 2023, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos presenciais de graduação, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa.

**Parágrafo único.** São modalidades de bolsas que compõem esta Deliberação: Bolsa Apoio Graduação; Bolsa Familiar; Bolsa Atleta; Bolsa Aprimoramento; Bolsa Monitoria; Bolsa Programa de Incentivo à Docência (PID); Bolsa Mérito; Bolsa Demanda Unitau; Bolsa Liderança Estudantil; Bolsa Licenciatura e de Serviço Social.

**Art. 2º** Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores e pelo secretário da Pró-reitoria Estudantil, para atuação em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de Bolsa.

**§ 2º** A concessão de todos os benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências das informações e parecer negativo da Comissão de Avaliação de Bolsas, não retroagindo seus efeitos.



**§ 3º** A vigência dos benefícios de que trata esta Deliberação será de até 5 (cinco) meses para os cursos semestrais, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula, exceto para as Bolsas Apoio Graduação e Demanda.

**§ 4º** As modalidades de Bolsas de que trata a presente Deliberação destinam-se exclusivamente aos alunos que estejam cursando sua primeira graduação, exceto para as Bolsas Apoio Graduação.

**§ 5º** A documentação dos alunos não contemplados apresentada para análise da Comissão de Avaliação de Bolsas, quando da solicitação, será destruída 12 (doze) meses depois.

**Art. 3º** Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria Estudantil, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e adimplente, no ato da solicitação do benefício, em um dos cursos de graduação presencial da Unitau.

**§ 1º** As inscrições deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil.

**§ 2º** Para os alunos contemplados com as Bolsas Atleta, Aprimoramento e Familiar no 1º semestre do ano letivo de 2023, o benefício será renovado a partir do mês de agosto, desde que não ocorra desistência, trancamento, inadimplência, aproveitamento inferior a 75% das disciplinas ou impedimento de rematrícula.

**§ 3º** O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil da Unitau, caso dela desista, não poderá solicitar novamente o benefício no mesmo semestre.

**Art. 4º** Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da semestralidade que o aluno deverá pagar.

**Art. 5º** Os alunos beneficiados por quaisquer modalidades não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da Bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até a data do vencimento de cada mês.

**Art. 6º** Os valores referentes à percentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às semestralidades, no caso de Bolsas parciais, bem como valores referentes a dependências e adaptações, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput deste Artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

**Art. 7º** Não será concedido ou renovado o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação ao aluno que infringir as seguintes situações:

**I** - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

**II** - for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do Município, Estado ou da Unidade Federativa, mesmo que o referido benefício seja parcial;

**III** - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

**IV** - não alcançar 75% de aproveitamento no semestre anterior;

**V** - difamar a imagem da Unitau, de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

**VI** - tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

**VII** - transferir-se para outro curso sem anuência da Pró-reitoria Estudantil, a qual deverá ser comunicada pela Pró-reitoria de Graduação.

**Parágrafo único.** Os alunos que infringirem nos incisos III, IV e VI deste artigo perderão o direito de concorrer novamente a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação, no período de 12 (doze) meses.

**Art. 8º** O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não incide sobre disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

**Art. 9º** A concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a presente Deliberação não contemplará os alunos beneficiados pelo FIES, Programa Escola da Família, SIMUBE e Bolsa Servidor.



**Parágrafo único.** O aluno contemplado pelo Programa Escola da Família que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das disciplinas no semestre anterior, terá o benefício cancelado automaticamente.

**Art. 10.** O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Art. 1º, parágrafo único desta Deliberação e em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá suspender a modalidade Convênio.

**Art. 11.** Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de bolsa de que trata esta Deliberação não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento), conforme disposto no parágrafo 2º da alínea b do art. 3º da Deliberação Consad nº 036/2022, exceto a Bolsa Apoio a Graduação.

**Art. 12.** Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo único.** O aluno que incidir no disposto no caput deste Artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

## **CAPÍTULO II** **BOLSA APOIO GRADUAÇÃO**

**Art. 13.** A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Apoio Graduação, a todos os alunos de cursos presenciais, adimplentes que realizarem sua matrícula nos meses de dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, exceto aos beneficiados pela Bolsa Licenciatura e de Serviço Social.

**§ 1º** As Bolsas vigorarão somente para o primeiro semestre de 2023, sem possibilidade de renovação e não incidindo na matrícula de 2023/2.

**§ 2º** Para os alunos de cursos presenciais exceto Medicina, que fizerem sua matrícula, nos meses de dezembro de 2022 a janeiro de 2023 a bolsa será no valor de R\$700,00 (setecentos reais); a ser concedido 20% deste valor na matrícula R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e os demais 560,00 (quinhentos e sessenta reais) em parcelas de R\$ 112,00

(cento e doze reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 3º** Para os alunos de cursos presenciais, exceto Medicina, que fizerem sua matrícula do mês de fevereiro de 2023 até os 25% dos dias letivos, conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, a bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais); a ser concedido 20% deste valor na matrícula R\$ 100,00 (cem reais) e os demais 400,00 (quatrocentos reais) em parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses de março a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

**§ 4º** Para os alunos do curso de Medicina que fizerem sua matrícula nos meses de dezembro de 2022 a janeiro de 2023 a bolsa será de R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser concedido 20% deste valor na matrícula R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e os demais 560,00 (quinhentos e sessenta reais) serão descontados em um único mês de fevereiro a junho de 2023 a escolha do aluno.

**§ 5º** Para os alunos do curso de Medicina que fizerem sua matrícula do mês de fevereiro de 2023 até os 25% dos dias letivos, conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, a bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser concedido 20% deste valor na matrícula R\$ 100,00 (cem reais) e os demais 400,00 (quatrocentos reais) serão descontados em um único mês de março a junho de 2023 a escolha do aluno.

**§ 6º** A escolha do mês para desconto citado nos parágrafos 4º e 5º deste artigo deverá ser solicitada pelo portal do aluno, em requerimento, até 15 (quinze) dias antes do vencimento do boleto do mês escolhido, solicitando seu lançamento.

**§ 7º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via e-mail para a Pró-reitoria Estudantil (PRE).

### **CAPÍTULO III**

#### **BOLSA FAMILIAR**

**Art. 14.** A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros do “Grupo Familiar” estudando em qualquer um dos seus cursos de graduação e ou Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**Parágrafo único.** Entende-se como “Grupo Familiar” o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos e os filhos naturais e sob tutela.



**Art. 15.** O valor da Bolsa Familiar em 2023 será de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal da semestralidade, em que os familiares estiverem matriculados, no período de março a junho e de agosto a dezembro, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula.

**Parágrafo único:** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via e-mail para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

**Art. 16.** A Bolsa de Estudo Familiar vigorará unicamente no ano de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, a cada período letivo, após a matrícula de todos os membros da família.

**Art. 17.** Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

**Parágrafo único.** Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais membros do Grupo Familiar, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiários, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

#### **CAPÍTULO IV** **BOLSA ATLETA**

**Art. 18.** A UNITAU concederá Bolsas Atleta para alunos atletas matriculados em quaisquer de seus cursos de graduação, desde que respeitadas as condições previstas neste capítulo.

**Art. 19.** Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s), de acordo com os interesses da Instituição, para fins de concessão dessa modalidade de bolsa.

**Art. 20.** Serão concedidas Bolsas Atleta no valor de até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as parcelas mensais da semestralidade.

**§ 1º** O benefício previsto no caput deste Artigo abrangerá o prazo máximo de 10 (dez) meses, com vigência de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, podendo ser solicitado, conforme edital de chamada, junto à Pró-reitoria Estudantil.

**§ 2º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via e-mail para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

**§ 3º** Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o limite de dotação orçamentária, bem como exclusões, quando não ocorrer, por parte dos beneficiados, atendimento a esta Deliberação.

**§ 4º** Além do previsto no caput deste Artigo, a critério da Pró-reitoria Estudantil e com anuência da Reitoria, poderá ser concedida Bolsa Atleta de até 50% (cinquenta por cento) aos acadêmicos atletas regularmente matriculados e adimplentes em cursos de graduação cuja projeção obtida na sua prática desportiva seja de interesse da Instituição.

**Art. 21.** Quando a Demanda por esta modalidade de Estudo ultrapassar o limite orçamentário, será usado, como critério para escolha dos contemplados, à posição no ranking da federação a que o aluno pertencer e/ou o calendário de atividades para o ano da concessão do benefício, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsas designada pela Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 22.** O candidato à Bolsa Atleta deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar à Pró-reitoria Estudantil a documentação referente ao calendário das atividades esportivas das quais irá participar no período de vigência da Bolsa.

**Parágrafo único.** O Bolsista Atleta, ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades esportivas à secretaria do Departamento em que estiver matriculado, no prazo máximo de uma semana, sob pena de ter o benefício cancelado.

**Art. 23.** O Bolsista Atleta poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento, desde que ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que estiver inscrito, devendo requerer antecipadamente, ao Diretor do seu Departamento, autorização para seu afastamento no período em questão.

**Art. 24.** O não comparecimento às aulas, decorrente de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pelo Diretor do Departamento e solicitados pelo professor de cada disciplina pertinente.



**§ 1º** Quando o não comparecimento às atividades escolares causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do bolsista Atleta, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação no evento esportivo.

**§ 2º** Caberá à Direção do Departamento a que se vincula o aluno avaliar o aprendizado nas disciplinas por ele cursadas e as justificativas dos afastamentos.

**Art. 25.** O aluno contemplado com a Bolsa Atleta terá por obrigações descritas nos incisos de I a V deste Artigo.

**I** - divulgar o nome da Unitau em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da Unitau;

**II** - permitir o uso de sua imagem e voz pela Unitau;

**III** - usar a logomarca e a imagem da Unitau, em cada caso, de acordo com a orientação da Central de Comunicação e da Comissão Especial de Marketing da Universidade participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

**IV** - enviar relatórios semestrais à Pró-reitoria Estudantil sobre os resultados das competições das quais participar e suas respectivas imagens, sob pena de revogação do benefício;

**V** - comparecer, obrigatoriamente sob penalidade de perder a Bolsa, quando houver convocação da PRE para atividades específicas.

**Parágrafo único.** Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores no uniforme do atleta, quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

## **CAPÍTULO V**

### **BOLSA APRIMORAMENTO**

**Art. 26.** A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Aprimoramento, as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses do período letivo, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2023, conforme procedimentos dispostos em regulamento próprio.

**§1º** A Bolsa Aprimoramento destina-se aos alunos que venham a desenvolver atividades de aprimoramento acadêmico de complementação a sua formação, não previstas como obrigatórias na estrutura curricular do curso de graduação presencial, ou seja, refere-se às vivências acadêmicas, com o objetivo de propiciar o desempenho de atividades que tenham perfil e afinidade com a sua



área de formação em setores administrativos e acadêmicos da Instituição, da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e parceiros.

**§2º** Poderão candidatar-se à Bolsa Aprimoramento os alunos regularmente matriculados e adimplentes nos cursos presenciais desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil, sendo priorizada a aderência à formação para as atividades a serem realizadas.

**§3º** O início das atividades ocorrerá somente após autorização da Pró-reitoria Estudantil, que definirá o valor a ser concedido e o período das atividades, que deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia de cada mês. Em caso de interrupção das atividades referentes a Bolsa Aprimoramento, o benefício será cancelado em sua totalidade.

**§ 4º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

**Art. 27.** O valor da Bolsa Aprimoramento será vinculado ao cumprimento obrigatório de carga horária semanal, podendo ser no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

**§ 1º** A Pró-reitoria Estudantil renovará, para o 2º semestre de 2023, a Bolsa dos alunos que obtiverem aproveitamento de 75% das disciplinas cursadas no 1º semestre de 2023, estejam rematriculados e adimplentes, a partir do mês de agosto, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 3º.

**§ 2º** Os acadêmicos que não obtiverem a renovação do benefício em decorrência do disposto no parágrafo anterior, não poderão dar continuidade às suas atividades e perderão o referido benefício no ano de 2023.

**§ 3º** A bolsa poderá ser oferecida de maneiras, respeitando a demanda do setor solicitante:

**I** - cumprimento obrigatório de 20 (vinte) horas semanais, com benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**II** - cumprimento obrigatório de 10 (dez) horas semanais, com benefício de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



**Art. 28.** Quando houver convocação da Pró-reitoria Estudantil, dos alunos Bolsistas Aprimoramento, para atividades específicas, ficam obrigados ao comparecimento, sob penalidade de perder o benefício.

**Art. 29.** A Bolsa Aprimoramento não implica vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.

**Parágrafo único.** O bolsista estará sob supervisão obrigatória e constante de servidor técnico administrativo/servidor e/ou professor durante o período da realização de suas atividades.

**Art. 30.** O Bolsista Aprimoramento poderá ser dispensado de suas atividades a qualquer momento, a pedido de seu supervisor com anuência do Pró-reitor Estudantil, do Diretor de Instituto ou de Unidade de Ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

## **CAPÍTULO VI BOLSA MONITORIA**

**Art. 31.** A Universidade de Taubaté, por meio da Pró-reitoria Estudantil e com supervisão didático pedagógica da Pró-reitoria de Graduação, concederá bolsa de estudo, na modalidade Monitoria, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação.

**Art. 32.** Para concorrer a uma vaga na atividade monitoria, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria; e ter demonstrado aproveitamento relevante, com média acadêmica igual ou acima de 7,0 (sete) e habilidades perceptíveis para o ensino e instrução.

**Art. 33.** O processo de seleção e aprovação de alunos monitores e a normatização obedecerão a regulamento próprio proposto pela Pró-reitoria de Graduação.

**Parágrafo único.** Será considerado impeditivo, para o desempenho da atividade de Monitor, a coincidência de horário da monitoria com o horário das aulas das disciplinas que o acadêmico estiver cursando, que são prioritárias.

**Art. 34.** O processo seletivo para concessão da bolsa ocorrerá a partir do primeiro mês do semestre letivo, e o aluno selecionado começará suas atividades no mês subsequente ao dia da sua aprovação.

**Art. 35.** O valor da bolsa Atividade Monitoria será de até 50% da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.



**§ 1º** Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o processo seletivo.

**§ 2º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

**Art. 36.** O aluno aprovado para Bolsa Atividade Monitoria exercerá suas atividades num total de, no máximo, 20 (vinte) ou, no mínimo 10 (dez) horas semanais.

**Art. 37.** A atividade de Monitoria não implica vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.

**Art. 38.** O monitor poderá ser dispensado das atividades de monitoria a qualquer momento, a pedido do professor junto ao Diretor de Ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

**Parágrafo único.** É vedado ao Monitor substituir Professores em salas de aula, em suas eventuais ausências.

**Art. 39.** Perderá o direito do benefício de que trata este capítulo o aluno que obtiver desempenho não condizente com o Regulamento; trancar sua matrícula ou desistir do curso e transferir-se para outro curso sem anuência do professor da disciplina e das Pró-reitorias de Graduação e Estudantil.

## **CAPÍTULO VII**

### **BOLSA PROGRAMA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – PID**

**Art. 40.** A Universidade de Taubaté, por meio da Pró-reitoria Estudantil e com supervisão didático pedagógica da Pró-reitoria de Graduação, concederá bolsa de estudo, na modalidade de Incentivo à Docência, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação.

**Art. 41.** Para concorrer a uma vaga na Bolsa Incentivo à Docência, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina objeto e ter demonstrado aproveitamento relevante, com média acadêmica igual ou acima de 7,0 (sete) e habilidades perceptíveis para o ensino e instrução.

**Art. 42.** O processo de seleção e aprovação de alunos para Bolsa Incentivo à Docência e a normatização obedecerão a regulamento próprio proposto pela Pró-reitoria de Graduação.



**Parágrafo único.** Será considerado impeditivo, para o desempenho das atividades da Bolsa PID, a coincidência de horário da atividade com o horário das aulas das disciplinas que o acadêmico estiver cursando, que são prioritárias.

**Art. 43.** O processo seletivo para concessão da Bolsa PID ocorrerá a partir do primeiro mês do semestre letivo, e o aluno selecionado começará suas atividades no mês subsequente ao dia da sua aprovação.

**Art. 44.** O valor da Bolsa Incentivo à Docência será de até 50% da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

**§ 1º** Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o processo seletivo.

**§ 2º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

**Art. 45.** O aluno aprovado para Bolsa PID exercerá suas atividades num total de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 46.** As atividades da Bolsa PID não implicam vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo consideradas apenas como atividades de aprendizagem.

**Art. 47.** O bolsista do PID poderá ser dispensado das atividades a qualquer momento, a pedido do professor ao Diretor de Ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada, a pedido do professor junto ao Diretor da Unidade de Ensino.

**Parágrafo único.** É vedado ao bolsista PID substituir Professores em salas de aula, em suas eventuais ausências.

**Art. 48.** Perderá o direito do benefício de que trata este capítulo o aluno que obtiver desempenho não condizente com o Regulamento; trancar sua matrícula ou desistir do curso e transferir-se para outro curso sem anuência do professor da disciplina e das Pró-reitorias de Graduação e Estudantil.

## **CAPÍTULO VIII**

### **BOLSA MÉRITO**

**Art. 49.** A Universidade de Taubaté concederá Bolsa de estudo, na modalidade Mérito em cada um dos cursos de graduação presencial oferecidos pela Instituição.

**§ 1º** Terá direito ao benefício:

**I** - um aluno por curso e não por período;

**II** - os alunos regulares de todos os cursos de graduação que obtiverem melhor desempenho, considerando-se último semestre do respectivo curso no ano letivo de 2022;

**III** - para o segundo semestre de 2023, os discentes que obtiverem melhor desempenho em 2023/1.

**§ 2º** A análise de desempenho para a concessão do benefício será o semestre anterior, desde que o aluno tenha cursado a grade regular completa.

**Art. 50.** A Bolsa Mérito será concedida aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação que apresentarem maior aproveitamento escolar no último semestre cursado no ano letivo de 2022, com a grade curricular completa, em seus respectivos cursos, devendo ser 9,0 (nove) a média mínima para concorrer à bolsa.

**§ 1º** Não será considerado para concessão do benefício previsto no caput deste Artigo, o aproveitamento dos alunos que cursam o último semestre do curso, bem como os alunos que cursam apenas disciplinas em adaptação e/ou dependência.

**§ 2º** O valor das Bolsas de que trata o caput deste Artigo será de 30% (trinta por cento) de desconto da parcela mensal da semestralidade, após a rematrícula, por até 5 (cinco) meses, no curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação.

**§ 3º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via e-mail para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

**Art. 51.** O aluno beneficiado com a Bolsa Mérito será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na grade regular completa no semestre anterior e que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas dadas.



UNITAU

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**§ 1º** No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tiver menos faltas no cômputo geral, e, em permanecendo o empate, considerar-se-á o de maior idade.

**§ 2º** A Pró-reitoria Estudantil utilizará, para a concessão do benefício da Bolsa Mérito, as informações constantes em relatório oferecido pelo sistema informatizado da Universidade, gerado pelas secretarias dos cursos, no qual se constate a situação acadêmica compatível com o disposto no caput deste Artigo.

**Art. 52.** Ocorrendo mudança de curso, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a UNITAU não realizará nova classificação para concessão da Bolsa Mérito no ano de 2023.

## **CAPÍTULO IX** **BOLSA DEMANDA UNITAU**

**Art. 53.** A Bolsa Demanda Unitau é destinada aos alunos regularmente matriculados em todos os seus cursos de Graduação que não dispuserem, temporariamente, de recursos financeiros para arcar com a totalidade do valor da mensalidade de seus cursos ou que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento no pagamento dessas mensalidades, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

**Parágrafo único.** Bolsa de Estudo Demanda Unitau será concedida prioritariamente aos alunos de que não tiverem acesso ao FIES ou Sistema Municipal de Bolsas de Estudos - SIMUBE ou ao Programa Escola da Família. Para os demais alunos que se inscreveram em tais programas e não foram contemplados, a análise da situação será realizada após divulgação dos resultados oficiais.

**Art. 54.** As Bolsas de Estudo Demanda Unitau vigorarão somente no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses.

**Art. 55.** Caberá à Comissão de Avaliação de Bolsas constituída pela Pró-reitora Estudantil definir, por critérios próprios devidamente documentados, com base na análise socioeconômica, o número de meses de validade e o valor da bolsa, que corresponderá a desconto na parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado.

**§ 1º** Serão utilizadas como critério, para concessão do benefício previsto no caput deste Artigo, as informações prestadas e comprovadas por meio dos documentos oficiais que o acadêmico entregar à Pró-reitoria Estudantil.

**§ 2º** A análise socioeconômica para fins de concessão da Bolsa Demanda, será realizada na seguinte conformidade, priorizando situação de vulnerabilidade social conforme os critérios relacionados:

**I** - Situação de vulnerabilidade caracteriza-se quando, mesmo com emprego dos membros do grupo familiar do aluno, a renda per capita (líquida) de cada um é inferior a 64% (sessenta e quatro por cento) do salário mínimo vigente, ou a declaração de bens constante na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e/ou jurídica (DIRPJ), quando disponibilizados (curto e médio prazo - exceto o imóvel de residência do grupo familiar), é insuficiente para pagamento das mensalidades.

**II** – pela definição da renda per capita líquida familiar que será calculada a partir da soma da renda bruta familiar (excluindo os impostos obrigatórios: INSS, IRRF, Previdência Municipal, Contribuição Previdenciária RPPS e pensão alimentícia descontada em folha) de todos aqueles que compõem o grupo familiar, incluindo o acadêmico;

**III** – deduzidas as seguintes despesas da referida renda bruta familiar, desde que devidamente comprovadas: gastos com aluguel ou financiamento de moradia (limitados a R\$ 2.000,00), gastos com mensalidades escolares (do aluno e demais membros do grupo familiar); gastos com transporte escolar público municipal e intermunicipal (do aluno e demais membros do grupo familiar); gastos com água, energia elétrica e gás de cozinha (média dos últimos três meses); gastos para tratamento médico de doenças crônicas (do aluno e demais membros do grupo familiar com: medicamentos, órteses, próteses e serviços médicos, exceto gastos com convênios médicos e planos de saúde populares); gastos com pensão alimentícia (quando não descontada em folha) e gastos com alimentação (serão considerados R\$259,18 por membro do grupo familiar).

**§ 3º** É de responsabilidade do acadêmico, a entrega de todos os documentos solicitados pela Pró-reitoria Estudantil para fins da análise socioeconômica, sendo considerada a entrega parcial, motivo para indeferimento do benefício Bolsa Demanda.

**Art. 56.** Para efeito da concessão desta Bolsa Demanda, a Pró-reitoria Estudantil considerará:

**I** - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo devendo ser apresentadas, entre outros documentos, cópia do atestado de óbito e comprovação da impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares, no período de até 4 (quatro) meses após o óbito;

**II** - situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do

aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos;

**III** - casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico;

**IV** - casos de alunos que abandonem o curso ou solicitem trancamento de matrícula por motivo financeiro, após entrevista com a comissão e análise de documentação comprobatória;

**V** - situação de desemprego do aluno e/ou do responsável financeiro, cujo grupo familiar estiver em situação vulnerável, sendo atual ou em período próximo ao que tenha ocasionado a inadimplência.

**§ 1º** Ao desemprego, a concessão da Bolsa Demanda estará submetida à análise de documentações específicas pré determinadas pela Pró-reitoria Estudantil que comprovem o rompimento formal do vínculo empregatício por iniciativa do empregador (não considerados os rompimentos com adesão formal ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) ou Plano de Demissão Incentivada (PDI) e a impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares, mediante análise da comprovação de renda fornecida pelo grupo familiar do aluno.

**§ 2º** Será concedida apenas uma vez durante o curso, ao aluno e/ou responsáveis financeiros que obtiverem concessão igual ou superior a cinco meses; aos que obtiverem a concessão por até quatro meses poderão solicitar o benefício mais uma vez, durante o curso como intervalo de no mínimo seis meses entre as solicitações.

**§ 3º** Será constituído processo somente após a entrega de todos os documentos solicitados pela Pró-reitoria Estudantil.

**§ 4º** A Bolsa de que trata este Artigo será concedida somente a alunos com matrícula regularizada e adimplentes nos pagamentos das mensalidades, e após ciência do aluno formalizada em processo.

**§ 5º** O aluno que não tiver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no semestre anterior não fará jus ao benefício.

**§ 6º** O período de solicitação do benefício não poderá ultrapassar 3 (três) meses da data da homologação da rescisão contratual, e o período de vínculo trabalhista deverá ser igual ou superior a 18 (dezoito) meses, assim deverá ser comprovado o vínculo com prazo indeterminado, e a Bolsa Demanda terá a duração, se concedido, de até 5 (cinco) meses sobre as mensalidades.

**§ 7º** Situações de rompimento informal de vínculo (abertura de falências, concordatas entre outros); contratos de trabalho sem registro em carteira e trabalhos registrados, mas após aposentadorias, não serão incluídos nesta modalidade.

**§ 8º** Situações de instabilidade decorrentes de calamidade pública, catástrofe de qualquer natureza ou vitimização contra o patrimônio que desfalque a renda familiar, mediante documentação comprobatória das despesas de reparação e laudos da Defesa Civil do Município de residência.

**§ 9º** Perderá o direito ao benefício o aluno que não comprovar com a documentação solicitada, mensalmente, no prazo estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil, durante os meses subsequentes de concessão da Bolsa, seu desemprego, estágio não remunerado, nenhuma outra modalidade de Bolsa, ou inexistência de qualquer outra fonte de renda.

**Art. 57.** Os alunos portadores de curso superior não poderão ser beneficiados com a Bolsa Demanda Unitau.

## **CAPÍTULO X**

### **LIDERANÇA ESTUDANTIL**

**Art. 58.** A Universidade de Taubaté concederá Bolsa modalidade Liderança Estudantil aos alunos regulares dos seus cursos que ocuparem o cargo de Presidente do Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Associações Atléticas Acadêmicas, devidamente eleitos conforme Estatutos dos referidos órgãos filiados ao DCE.

**Parágrafo único.** Poderão ainda ser beneficiados, no lugar do presidente, outros membros designados por ele, dividindo entre si o percentual da Bolsa destinado ao presidente, mediante solicitação e autorização da Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 59.** A Bolsa Liderança Estudantil será concedida após a matrícula, por até 10 (dez) meses, não incidindo sobre matrícula e rematrícula, desde que em consonância com o regulamento próprio, não podendo ser objeto de qualquer negociação e não sendo renovada automaticamente.

**§ 1º** O valor da Bolsa Liderança Estudantil será de até 50% (cinquenta por cento) de desconto da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

**§ 2º** O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

**Art. 60.** No início do ano letivo, o Diretório Central de Estudantes deverá encaminhar à Pró-reitoria Estudantil, a cópia da ATA contendo o nome dos presidentes do Diretório Central dos Estudantes (DCE), Diretórios Acadêmicos (DAs), Centros Acadêmicos (CAs) e Associações Atléticas Acadêmicas (A.A.A) eleitos para início ou continuidade de mandato em 2023, e a concessão só será feita após a entrega da ATA.

**§ 1º** Serão critérios para atribuição do benefício:

**I** - ser aluno regularmente matriculado no semestre letivo;

**II** - ter aproveitamento, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior;

**III** - ter sido eleito em processo legítimo e formalizado de eleição acadêmica;

**IV** - estar adimplente;

**V** - participar de reuniões convocadas pela Pró-reitoria Estudantil, demais Pró-reitorias e Reitoria, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

**VI** - participar assiduamente das reuniões de trabalho e eventos promovidos pelo Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Associações Atléticas Acadêmicas e Departamento de origem e pela Universidade, quando convidados;

**VII** - entregar relatório de gestão do ano anterior e plano de gestão para o ano vigente, ou ATA de posse com plano anual de gestão, quando for primeiro ano de gestão, obedecendo o disposto no parágrafo 2º do Art. 2º.

**VIII** - elaborar um Plano de Atividades a ser realizado em seu curso de graduação para o ano de 2023, no qual o bolsista deverá elaborar pelo menos uma atividade por semestre a ser executada a sua escolha nos eixos: saúde, empreendedorismo, cultura, direitos humanos, comunicação, educação, meio ambiente e tecnologia com validação do DCE;

**IX** - Enviar o Plano de Atividades à Pró-reitoria Estudantil para aprovação do mesmo após apreciação pelo DCE e Unidade de Ensino.

**§ 2º** Nos casos de transferência de curso e de trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado, exceto quando concedido ao Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

**§ 3º** Quando houver convocação da Pró-reitoria Estudantil, os bolsistas, para atividades específicas, bem como para reuniões, ficam obrigados ao comparecimento, sob penalidade de perder o benefício.

**Art. 61.** O aluno contemplado com a Bolsa Liderança Estudantil deverá enviar assinado pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes, mensalmente um relatório a Pró-reitoria Estudantil sobre suas atividades realizadas, e o não envio por 60 (sessenta) dias implicará na perda do benefício.

**Art. 62.** O aluno contemplado com a Bolsa Liderança Estudantil deverá realizar os eventos/atividades sem ônus para a Universidade de Taubaté em conjunto com o Diretório Central dos Estudantes e apoio da Pró-reitoria Estudantil em seu curso de graduação em 2023, e a não realização de pelo menos uma atividade no primeiro semestre de 2023 implicará na perda do benefício para 2023/2.

## **CAPÍTULO XI**

### **BOLSA LICENCIATURA E DE SERVIÇO SOCIAL**

**Art. 63.** Para o ano letivo de 2023 serão concedidas Bolsas de Estudo aos ingressantes, no citado ano, dos cursos de Licenciatura (exceto Educação Física Bacharelado/Licenciatura) e de Serviço Social, desde que seja sua primeira graduação em curso superior.

**Art. 64.** As Secretarias dos Departamentos dos cursos que oferecem Licenciatura e de Serviço Social deverão encaminhar à Pró-reitoria Estudantil uma lista com o nome dos alunos que requisitaram a Bolsa Licenciatura e de Serviço Social.

**Art. 65.** O benefício previsto neste Capítulo será de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal da semestralidade para os alunos do 1º e 2º semestre/período ingressantes em 2023 e será válido por até 5 (cinco) meses.

**§ 1º** Nos períodos subsequentes o desconto será de 15% (quinze por cento) para os alunos do 3º e 4º semestre/período, de 10% (dez por cento) para os alunos do e 5º e 6º semestre/período e de 5% (cinco por cento) para os alunos do 7º ao 8º semestre/períodos.

**§ 2º** Os casos de matrículas por transferência de outro curso ou instituição serão avaliados pela Pró-reitoria Estudantil, mediante análise do processo de transferência.

**Art. 66.** Perderá o direito ao benefício o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro curso que não faça jus a este benefício.



---

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 67.** A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

**Art. 68.** Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

**Art. 69.** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 70.** Caberá as Unidades de Ensino a ampla divulgação do conteúdo da presente Deliberação, com apoio da Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 71.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 129/2021, de 14 de dezembro de 2021.

**Art. 72.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 24 de novembro de 2022.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**